



Processo: 007.382/2013-8

Natureza: TCE

Despacho para fins de Saneamento

O processo chegou ao SEGESC para realizar o procedimento de ateste do trânsito em julgado. A conduta inicial do Serviço de Gestão de Condenações, Sanções é avaliar o processo como um todo, mas, especificamente, os fatos que aconteceram da publicação do acórdão condenatório em diante.

Uma pesquisa foi feita, para avaliar a situação cadastral da Construtora Girassol Ltda, na base da Receita Federal. Verificou-se que a responsável encontra-se baixada desde de junho/2017, conforme peça 675.

É sabido que, ao tomar ciência da baixa empresarial, desde que esta tenha ocorrido por motivo judicial ou extrajudicial, as notificações devem ser encaminhadas para o sócio, diretamente. Neste caso concreto, a justificativa é extrajudicial.

O Acórdão Condenatório nº 739/2018-TCU-Plenário foi publicado em abril/2018, ou seja, meses após o registro da baixa empresarial constar na Receita Federal.

A declaração de inidoneidade foi mantida pelo item 9.7 do Acórdão 388/2019-TCU-Plenário. E o trânsito em julgado deveria partir da comunicação advinda desse acórdão. Porém, o ofício somente foi enviado em 2024, e foi endereçado à advogada, com procuração entregue em 2014, peça 201.

Ressalta-se que, quando a empresa é baixada, ela perde a personalidade jurídica. Portanto, nesses casos, deve-se aplicar, por analogia, o artigo 682 do Código Civil. A procuração cessou seus efeitos no momento da ocorrência da baixa, ou seja, em 2017.

Por fim, sabe-se que a sanção de inidoneidade tem caráter personalíssimo, dessa forma, propomos que seja feita uma análise avaliando a possibilidade de, por analogia aos dizeres do § 2º do artigo 3º da Resolução TCU 178/2005, afastar a sanção do item 9.7 do AC 388/2019 em relação à Construtora Girassol LTDA.

Dessa forma, encaminho o processo ao **Seged**, para envio ao Relator, para a revisão da penalidade, e, em seguida, à **Dicomp**, para reenvio da notificação de dívida do responsável Miguel, considerando que o texto da peça 687 está incompleto, pois suprimiu o valor do débito. Caso, o Ministro-Relator entenda pelo não afastamento da penalidade de inidoneidade, a comunicação à Construtora Girassol também deverá ser feita, porém no endereço do representante legal/sócio.

Tomadas as devidas providências, proponho que o processo retorne ao Segesc.

Dijulg/SePROC/Segesc, em 12 de agosto de 2024.

(Assinado eletronicamente)

NATHÁLIA BRILHANTE BARBOSA

Mat. 9825-6